



**CONTRATO Nº. 152/2018**

**AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA  
PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **Azus Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**, estabelecida à Av. Antonio Marinho Albuquerque, na cidade de Passo Fundo inscrita no CNPJ sob nº. 20.724.304/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Juliano Biazus**, inscrito no CPF sob o nº 812.833.500-68, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** autorizado no Processo Administrativo nº. 116177/2018, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 27/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação **aquisição de uma pá carregadeira para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** conforme **Anexo I – Projeto Básico**.

**1.2.** A Pá Carregadeira a ser adquirida, em conformidade com o projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 27/2018 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Especificações/ Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	MAX 934N	341.500,00	341.500,00
<b>Total R\$ (341.500,00)</b>					

**1.3.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante autorização de aquisição emitida pela gerência Executiva de Governo Passo Fundo – GIGOV.

**1.4.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

**1.5.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento do objeto, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

**1.6.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**



**2.1.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante autorização de aquisição emitida pela Gerência Executiva de Governo Passo Fundo – GIGOV, encerrando-se a vigência contratual em 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelo fornecimento da Pá Carregadeira, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ (341.500,00), conforme tabela do item 1.2.

**3.2.** O pagamento será efetuado mediante liberação de recursos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da GIGOV, mediante apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**3.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto e da Nota Fiscal. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

**3.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**3.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**3.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

**3.7.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2308 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – PÁ CARREGADEIRA**

**4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**4.1.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante autorização de aquisição emitida pela gerência Executiva de Governo Passo Fundo – GIGOV. A entrega será de responsabilidade do contratado, **inclusive as despesas de frete.**

**4.2.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

**A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.**

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Compete à **CONTRATADA:**

**5.1.1.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.



- 5.1.2.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.3.** Manter a qualidade do objeto, podendo a contratante recusar o recebimento.
- 5.1.4.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.1.5.** Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 5.1.7.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.8.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 5.1.9.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.
- 5.1.10.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregues.
- 6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5.** Informar a **CONTRATADA** sobre o local a ser entregue o objeto.
- 6.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7.** Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição.
- 6.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.1.9.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que seja substituído.
- 6.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.11.** Assegurar-se da boa qualidade do objeto entregue.
- 6.1.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto adquirido e o seu aceite.
- 6.1.13.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.



## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**7.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;

**7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato*

**7.2.** Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**7.3.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

**7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

**8.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**8.1.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.1.2.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



**8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

**10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 22de junho de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**

**Prefeito**

**Contratante**

**Azus Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**

**Contratada**